

Presidência

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 430, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a promoção do 3º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos, com ênfase no controle de convencionalidade, nos parâmetros internacionais de direitos humanos e na jurisprudência interamericana.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº [18479/2026](#),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o 3º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos, com ênfase no controle de convencionalidade, na jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e nos parâmetros de direitos fundamentais estabelecidos pelos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos, doravante denominado “3º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos”.

§ 1º O “3º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos” premiará magistrados e magistradas de órgãos que profiram decisões judiciais ou acórdãos fundamentados na proteção e promoção dos Direitos Humanos, com ênfase na observância do conjunto de normas, tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil, com destaque para a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e o controle de convencionalidade, em conformidade com as categorias do concurso a serem definidas em edital específico.

§ 2º Entende-se por decisões judiciais sentenças e acórdãos exarados em processos judiciais de 1ª e 2ª Instâncias, monocraticamente ou por colegiados.

Art. 2º O “3º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos” será organizado em categorias relacionadas às temáticas relevantes de Direitos Humanos, com especial enfoque na proteção de grupos, comunidades e povos que estão especialmente expostos a situações estruturais de discriminação e violência.

Parágrafo único. As categorias específicas do concurso serão definidas no respectivo edital de seleção.

Art. 3º A indicação de decisões judiciais e acórdãos poderá ser realizada por cidadão ou pelo prolator ou prolatora, com indicação do número e da origem do processo, do(s) nome(s) do(s) magistrado(s) e da(s) magistrada(s) que exararam a decisão ou o acórdão, bem como da categoria na qual irão concorrer.

Parágrafo único. Serão consideradas habilitadas no concurso as decisões judiciais e os acórdãos proferidos no período indicado no edital de seleção, que estipulará, entre outras, as informações relativas às categorias, aos períodos de inscrição e à respectiva premiação.

Art. 4º Cabe ao CNJ coordenar e executar o concurso, facultada a atuação em parceria com outras instituições, organismos, entidades, associações, fundações ou empresas, nacionais e internacionais, que trabalhem a temática de direitos humanos.

Parágrafo único. As propostas de parcerias citadas no *caput* deste artigo serão executadas por intermédio de acordos de cooperação vigentes ou pela celebração de novos instrumentos específicos pela Presidência.

Art. 5º A gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial para a realização do concurso é de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Será estabelecida a comissão organizadora do “3º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos”, com a finalidade de organizar a realização do certame de acordo com as regras previstas no edital de seleção do concurso.

Parágrafo único. A comissão organizadora do concurso será designada no respectivo edital de seleção.

Art. 7º Será estabelecida a Comissão de Pré-Seleção, responsável pela escolha inicial das decisões judiciais e acórdãos, cabendo-lhe a escolha dos 3 (três) melhores de cada categoria, que serão objeto de seleção definitiva pela Comissão Julgadora.

§ 1º O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará os(as) integrantes da Comissão de Pré-Seleção, que será composta por 15 (quinze) membros, sendo 8 (oito) representantes do CNJ e 7 (sete) convidados escolhidos entre representantes da Corte IDH, CIDH, organizações da sociedade civil e especialistas com expressiva atuação na área de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

§ 2º O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará o(a) responsável por exercer a Presidência da Comissão de Pré-Seleção entre os representantes do CNJ.

§ 3º Se houver menos de 3 (três) decisões judiciais e acórdãos concorrendo em uma categoria, todos serão objeto de seleção definitiva da Comissão Julgadora.

Art. 8º Será estabelecida a Comissão Julgadora, a qual será responsável pela seleção final de decisões judiciais e acórdãos indicados pela Comissão de Pré-Seleção.

§ 1º O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará os(as) integrantes da Comissão Julgadora, que será composta por 9 (nove) membros, sendo 5 (cinco) representantes do CNJ e 4 (quatro) convidados escolhidos entre representantes da Corte IDH, CIDH, organizações da sociedade civil e especialistas com expressiva atuação na área de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

§ 2º O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará o(a) responsável por exercer a Presidência da Comissão Julgadora entre os representantes do CNJ.

Art. 9º Em cada categoria, não poderão participar da seleção os membros da comissão que sejam parentes, até o 3º grau, de autores de decisões judiciais e acórdãos inscritos no concurso.

Art. 10. A composição das comissões será divulgada no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

Art. 11. A participação nas comissões será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

EDITAL

3º CONCURSO NACIONAL DE DECISÕES JUDICIAIS E ACÓRDÃOS EM DIREITOS HUMANOS

PREÂMBULO

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, com sede no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Edson Fachin, torna público o Edital do “3º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos”, com ênfase no controle de convencionalidade, nos parâmetros internacionais de direitos humanos, na jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e nas decisões dos demais sistemas de proteção de direitos humanos.

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O “3º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos”, instituído pela Portaria Presidência nº 430/2026, concederá premiação a magistrados e magistradas que profiram decisões e acórdãos que efetivem a promoção dos direitos humanos e a proteção das diversidades e das vulnerabilidades, com ênfase na observância do conjunto de normas, tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil, com destaque para a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), os parâmetros protetivos dos órgãos de direitos humanos das Nações Unidas e o controle de convencionalidade, em conformidade com as disposições do presente Edital.

1.2. O Concurso premiará todos(as) os(as) vencedores(as) com a concessão de certificado da premiação do “3º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos”.

SEÇÃO II – DO OBJETO E DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

2.1. O “3º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos” tem como escopo premiar a atuação de magistrados e de magistradas que profiram decisões judiciais ou acórdãos fundamentados na salvaguarda e na promoção dos direitos humanos, assegurando a proteção da diversidade e das vulnerabilidades em suas inúmeras vertentes. O prêmio será concedido nas seguintes categorias:

2.1.1. Direitos das Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação dos direitos das crianças, adolescentes e pessoas idosas.

2.1.2. Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação dos direitos da população privada de liberdade.

2.1.3. Direitos das Mulheres: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à proteção da igualdade de gênero e ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres.

2.1.4. Direitos da População Lésbica, Gay, Bissexual, Transexual, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não binária e outras – LGBTQIAPN +: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à proteção do direito à orientação sexual, à igualdade de gênero e à proibição de todas as formas de discriminação.

2.1.5. Direitos das Pessoas Negras (Pretas e Pardas) e Promoção da Equidade Racial: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação dos direitos das pessoas negras, à promoção da igualdade e da equidade racial e ao enfrentamento de todas as formas de racismo, inclusive em suas dimensões estrutural e institucional.

2.1.6. Direitos dos Povos Indígenas, das Comunidades Quilombolas e dos demais Povos e Comunidades Tradicionais: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação dos direitos individuais e coletivos desses povos e comunidades, incluindo a proteção de seus territórios, respeito à organização social, às culturas, aos modos de vida e às cosmovisões.

2.1.7. Direitos das Pessoas com Deficiência: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à proteção da equiparação de oportunidades, da inclusão social e da promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, bem como à eliminação de barreiras e ao enfrentamento do capacitismo e de outras formas de discriminação.

2.1.8. Direitos dos Trabalhadores em situação de vulnerabilidade e combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à proteção dos direitos fundamentais nas relações de trabalho, à promoção do trabalho decente e de condições de trabalho seguras e saudáveis, à erradicação do trabalho em condições análogas às de escravo, ao enfrentamento do tráfico de pessoas, bem como à proteção das vítimas e à reparação das violações sofridas.

2.1.9. Direito ao Meio Ambiente Saudável e à Justiça Climática: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à promoção dos princípios orientadores do Direito Ambiental, à proteção do meio ambiente saudável e à promoção da Justiça Climática.

2.1.10. Direito à Liberdade de Expressão e à garantia dos direitos humanos na emergência de novas tecnologias: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à promoção da liberdade de expressão e à garantia dos direitos humanos na emergência de novas tecnologias.

2.1.11. Direito à Memória, Verdade e Justiça: compreende decisões e acórdãos relacionados a violações dos direitos humanos cometidas durante a ditadura militar brasileira e a processos de justiça transicional.

2.1.12. Direitos de grupos em situação de vulnerabilidade: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à proteção de outros grupos igualmente submetidos à discriminação estrutural e a várias formas de violência, que podem ser agravadas em razão de fatores interseccionais, a exemplo de pessoas em situação de rua, migrantes, refugiadas e apátridas, ou outros grupos cujas demandas não estejam abrangidas de modo predominante pelas categorias anteriores.

2.2. Em cada categoria, apenas 1 (uma) decisão judicial ou 1 (um) acórdão será premiado(a), conforme seleção realizada pela Comissão Julgadora.

2.3. Em caso de seleção de acórdão pela Comissão Julgadora, o certificado da premiação fará menção a todos os integrantes do colegiado, com destaque ao(à) desembargador(a) relator(a).

SEÇÃO III - DAS INDICAÇÕES AO CONCURSO

3.1. Concorrerão ao prêmio do “3º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos” magistrados e magistradas que profiram decisões judiciais ou acórdãos fundamentados na proteção e promoção dos direitos humanos, em conformidade com as categorias dispostas no item 2.1 deste Edital.

3.2. A indicação de decisões judiciais e de acórdãos poderá ser realizada por cidadão(ã) ou pelo(a) prolator(a), mediante indicação do número e da origem do processo, do(s) nome(s) do(s) magistrado(s) que exararam a decisão judicial ou o acórdão e da categoria na qual a decisão judicial ou o acórdão concorrerá.

3.2.1. A indicação da categoria do Concurso para a qual a decisão judicial ou o acórdão concorrerá é de caráter obrigatório, e o não preenchimento desse campo resultará na eliminação automática da proposição.

3.2.2. Entende-se por decisões judiciais e acórdãos todas as decisões proferidas em processos judiciais de 1ª e 2ª instâncias, monocraticamente ou por colegiados.

3.2.3. As decisões judiciais e os acórdãos acobertados por segredo de justiça deverão, no ato da inscrição, apresentar os nomes das partes processuais suprimidos, tarjados ou representados apenas por suas iniciais, a fim de impedir a mínima identificação pessoal, sob pena de desclassificação imediata do Concurso, em atenção ao artigo 34, inciso I, da Resolução CNJ nº 215/2015 e à [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

3.2.4. As indicações deverão ser feitas mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

3.2.4.1. Identificação de 1 (uma) categoria em que a decisão judicial ou o acórdão concorrerá.

3.2.4.2. Identificação do número, da origem do processo e do(s) nome(s) do(s) magistrado(s) que exarou/exararam a decisão judicial ou o acórdão.

3.2.4.3. Caberá às Unidades de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMFs) locais cooperar com a divulgação da iniciativa em seus Tribunais e com a indicação de decisões judiciais e acórdãos proferidos em suas respectivas jurisdições, por meio do preenchimento de formulário, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do CNJ (www.cnj.jus.br).

3.3. A decisão judicial ou o acórdão deverá ser enviado em arquivo no formato PDF.

3.4. As indicações deverão ser realizadas da data de publicação deste Edital até às 23h59 do dia 19/12/2026, por meio do sítio eletrônico mencionado no item 3.2.4.

3.5. Serão considerados habilitados ao “3º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos” as decisões e os acórdãos proferidos no período de 17/09/2024, dia seguinte à data de publicação da Portaria da edição anterior do Concurso, até a data de publicação do presente Edital.

3.6. O Concurso premiará os vencedores de cada categoria em solenidade comemorativa a ser realizada na sede do Conselho Nacional de Justiça.

3.7. Não serão aceitas indicações apresentadas após o prazo estipulado no item 3.4 deste Edital.

3.8. Serão consideradas para análise as informações escritas no Formulário de Indicação e outras informações obtidas diretamente pelos membros das Comissões de Pré-Seleção e Julgadora.

3.9. Cada magistrado(a) poderá figurar como prolator(a) de 1 (uma) decisão judicial ou acórdão submetido ao Concurso, sob pena de desclassificação das indicações excedentes, observada a ordem cronológica de recebimento, cabendo à primeira indicação a habilitação ao certame.

SEÇÃO IV - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção das decisões judiciais e dos acórdãos, nas categorias previstas no item 2.1, deverá observar os seguintes critérios:

4.1.1. A fundamentação da decisão judicial ou do acórdão na promoção dos direitos humanos e na proteção da diversidade e das vulnerabilidades.

4.1.2. A efetivação das normativas nacionais e internacionais que versam sobre direitos humanos, das quais o Brasil é signatário.

4.1.3. A utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), das decisões dos órgãos de direitos humanos das Nações Unidas e dos demais sistemas de proteção de direitos humanos como balizas na fundamentação da decisão judicial ou do acórdão.

4.1.4. O impacto da decisão judicial ou do acórdão na proteção dos direitos humanos.

4.1.5. A pertinência da decisão judicial ou do acórdão para a categoria na qual for indicado.

4.1.6. A diversidade regional brasileira, com o escopo de agraciar representantes do maior número possível de regiões e Estados brasileiros.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

5.1. A Comissão Organizadora será responsável por coordenar, organizar e acompanhar a execução do “3º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos”.

5.2. A Comissão Organizadora será composta por:

a. Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas.

b. Lucas Nogueira Israel, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e do Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos.

c. Renata Chiarinelli Laurino, Diretora Executiva do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ.

d. Vitor Stegemann Dieter, Diretor Técnico do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ.

e. Victor Martins Pimenta, Chefe de Divisão da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ.

f. Christian Artola de Almeida, servidor da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ.

g. Bruna Nowak, Associada Técnica de Internacionalização no Programa Fazendo Justiça (PNUD/CNJ), em interface com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ.

h. Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães, Assistente de Ações Transversais do Programa Fazendo Justiça (PNUD/CNJ), em interface com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ.

i. Natália Faria Resende Castro, Assistente de Ações Transversais do Programa Fazendo Justiça (PNUD/CNJ), em interface com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ.

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE PRÉ-SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Pré-Seleção será responsável pela análise das decisões judiciais e dos acórdãos indicados em todas as categorias deste Edital, conforme os critérios estabelecidos no item 4.1.

6.2. Caberá à Comissão de Pré-Seleção, no período entre 10/03/2027 a 10/05/2027, a escolha das 3 (três) melhores decisões judiciais ou acórdãos de cada categoria, os quais serão objeto de seleção definitiva pela Comissão Julgadora.

6.3. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará os(as) integrantes da Comissão de Pré-Seleção, que será composta por 15 (quinze) membros, sendo 8 (oito) representantes do Conselho Nacional de Justiça e 7 (sete) convidados(as) pela Presidência do CNJ, escolhidos(as) entre representantes da Organização das Nações Unidas, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Comissão

Interamericana de Direitos Humanos, de organizações da sociedade civil e especialistas com expressiva atuação na área de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

6.4. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará o(a) responsável por exercer a Presidência da Comissão de Pré-Seleção entre os representantes do CNJ.

6.5. Se houver menos de 3 (três) decisões judiciais concorrendo em uma categoria, todas serão objeto de seleção definitiva pela Comissão Julgadora.

SEÇÃO VII - DA COMISSÃO JULGADORA

7.1. A Comissão Julgadora será responsável pela seleção final das decisões judiciais e acórdãos indicados pela Comissão de Pré-Seleção.

7.2. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará os(as) integrantes da Comissão Julgadora, que será composta por 9 (nove) membros, sendo 5 (cinco) representantes indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e 4 (quatro) convidados(as) pela Presidência do CNJ, escolhidos(as) entre representantes da Organização das Nações Unidas, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, organizações da sociedade civil e especialistas com expressiva atuação na área de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

7.2.1. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará o(a) responsável por exercer a Presidência da Comissão Julgadora entre os representantes do CNJ.

7.3. No caso de a Comissão Julgadora entender que não há decisão judicial ou acórdão que preencha os critérios do item 4.1 deste Edital, não haverá premiação para a respectiva categoria.

7.4. A Comissão Julgadora reunir-se-á por convocação de sua Presidência, no período entre 11/05/2027 a 11/06/2027, para deliberar sobre a concessão das premiações.

7.5. As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade em caso de empate.

7.6. O quórum para a reunião será de maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

SEÇÃO VIII – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O resultado final do Concurso será publicado no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

8.2 As decisões judiciais e acórdãos premiados, acobertados por segredo de justiça, não terão seus conteúdos divulgados no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, com vistas à preservação do sigilo.

SEÇÃO IX - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. A premiação ocorrerá em solenidade comemorativa na sede do Conselho Nacional de Justiça.

9.2. As decisões das Comissões serão irrecorríveis e não se sujeitarão a impugnações de qualquer espécie.

9.3. O membro de qualquer das Comissões (Organizadora, de Pré-Seleção e Julgadora) que seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de subscritor(a) de decisões judiciais e/ou de acórdãos apresentados ao Concurso estará impedido de atuar especificamente nos procedimentos de seleção e de apreciação do pronunciamento judicial e/ou do acórdão a partir do qual se identifique o parentesco.

9.4. A participação nas Comissões será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

9.5. A Comissão Organizadora decidirá sobre situações não previstas no presente Edital, levando em conta o ordenamento jurídico vigente.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 431, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 1/2015, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como o sistema de processo eletrônico administrativo do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.